

Artigo 70.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*⁽¹⁾, precedendo a sua afixação, por Edital, nos lugares de estilo, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Setembro.

⁽¹⁾ Prazo imposto pelo n.º 4 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 2 de Janeiro, para os regulamentos municipais que definam contra-ordenações.

205427473

Despacho n.º 16770/2011

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicado à Administração Local por força do disposto do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, foi publicado na Bolsa de Emprego Público, no jornal “O Público” e no *Diário da República*, 2.ª série, o aviso com vista ao provimento do lugar de Chefe de Divisão Municipal de Comunicação, Relações Públicas e Eventos.

Após a aplicação dos métodos de selecção, o júri do concurso deliberou, por unanimidade, propor a nomeação do candidato no cargo de direcção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Divisão de Comunicação, Relações Públicas e Eventos da Câmara Municipal de Loulé, Bruno Miguel Martins Inácio, por considerar que o mesmo apresenta um perfil adequado ao cargo, conforme se encontra fundamentado nas classificações atribuídas.

Considerando todo o exposto, determino nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 15.º do mesmo decreto-lei, a nomeação do Licenciado Bruno Miguel Martins Inácio, no lugar de Chefe de Divisão de Comunicação, Relações Públicas e Eventos da Câmara Municipal de Loulé, em regime de comissão de serviço por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

As razões supra mencionadas, são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja nota curricular infra se indica e que se considera para todos os efeitos como parte integrante das razões de facto que motivam a presente nomeação.

Nota curricular

Nome: Bruno Miguel Martins Inácio

Habilitações académicas

Licenciado em Marketing pelo INUAF — Instituto Universitário Dom Afonso III em Loulé.

Outras Habilitações/formação complementar:

Mestrando em Cidades e Culturas Urbanas na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Experiência profissional

Técnico superior da Câmara Municipal de Loulé tendo desempenhado funções de coordenação e orientação de projecto nas áreas de comunicação e relações públicas bem como responsável pela organização de diversos eventos de cariz cultural, social, desportivo e recreativo.

No plano formativo desempenhou funções de formador nas áreas de comunicação, marketing e relações públicas e é auditor certificado do município de Loulé. Das diversas formações adicionais que possui destaque para a Masterclasse — Curso de formação avançado para dirigentes realizado no INUAF em Loulé.

No plano associativo esteve ligado à criação da Centroloulé — Associação para o Desenvolvimento e Inovação do Comércio de Loulé, foi dirigente académico, tendo sido vice-presidente da AE INUAF e da ALUMINUAF — Associação dos Ex-alunos do INUAF. Foi director do Jornal Académico bem como o mentor e organizador da Semana do Conhecimento em Loulé. Fez parte da Associação Nacional de Arbitros de Ciclismo e foi dirigente da Associação de Ciclismo do Algarve.

É Presidente da Assembleia de Freguesia de Querença tendo sido membro do executivo da Junta de Freguesia entre 2005 e 2009.

2 de Dezembro de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Valente Graça*.

305426728

MUNICÍPIO DE MOURA**Aviso n.º 23854/2011**

José Maria Prazeres Pós de Mina, Presidente da Câmara Municipal de Moura:

Torna público que por deliberação da Câmara Municipal de Moura, tomada na reunião ordinária de 19 de Outubro de 2011, foi aprovado submeter a apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, o Projecto de Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Moura, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e do n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho.

Assim, torna-se público que o Projecto acima referido e que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontra também disponível ao público através de edital afixado nos locais públicos do costume, no boletim municipal e na página da Câmara Municipal em www.cm.moura.pt

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Departamento Administrativo e Financeiro, instalado no edifício sede que funciona na Praça Sacadura Cabral, em Moura, através do fax n.º 285250419 ou através do endereço electrónico cmmoura@cm-moura.pt

26 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Prazeres Pós de Mina*.

Projecto de Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais Urbanas do Município de Moura

Préambulo

Considerando que o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, introduz um conjunto de normas que estabelecem o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, e impõe nomeadamente a adequação dos regulamentos municipais de acordo com o estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, até à aprovação do Decreto Regulamentar previsto no artigo 74.º, do supracitado diploma.

Considerando que a Portaria n.º 34/201, de 13 de Janeiro, veio definir os elementos mínimos que devem integrar o conteúdo do referido Regulamento.

Considerando que importa também acolher as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/08, de 26/2, à Lei n.º 23/96, de 26/7, que instituiu o regime jurídico dos diversos mecanismos destinados a proteger os utentes dos serviços públicos essenciais;

Considerando que a Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15/1), impõe que as prestações a fixar pelos municípios relativas aos serviços de abastecimento público de água, saneamento e gestão de resíduos urbanos, garantam a cobertura dos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços, embora a sua materialização deva ser conseguida de modo gradual, procurando-se desde já, ter em consideração a Recomendação n.º 1/2009 da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), na fixação do tarifário previsto no presente Regulamento;

Considerando que a prestação de serviço de abastecimento de água e de saneamento enquanto atribuição das autarquias locais, se assume cada vez com maior importância, porquanto o seu bom funcionamento assegura a melhoria da saúde pública e das condições de vida das populações e do meio ambiente em geral.

Considerando o enquadramento normativo, supramencionado e o facto dos Regulamentos de Abastecimento de Água e de Saneamento, deste órgão, datarem respectivamente dos anos de 1999 e 1996, impõe-se a elaboração do presente Projecto que adopta as normas vigentes, nomeadamente no domínio da concepção, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como as normas que disciplinam a sua utilização por parte da população.

Assim nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e na utilização das competências previstas na alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18/9, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/1, do n.º 1 e da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15/1 e ainda em conformidade com o artigo 62.º do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20/8, do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23/8 e da Portaria n.º 34/2011, de 13/1, submeto a aprovação da Câmara Municipal, o presente Projecto de Regulamento, o qual uma vez aprovado